

Ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte

REF: Processo 02010000562/17

**PEDRO HIPOLITO AFONSO DE CAMPOS –**

ME, empresa devidamente qualificada nos autos do processo de autorização intervenção em APP, vem à presença de V. S<sup>a</sup>., apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, nos termos do *art. 79 do DECRETO 47.749 de 11 de novembro de 2019*, em face de decisão que arquivou o pedido de intervenção em APP - DAIA nos autos do processo administrativo em epígrafe.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos dos *arts. 79, III e 80 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019*, o recorrente possui o prazo legal de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de arquivamento no Diário Oficial do Estado, para apresentar o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, junto ao órgão responsável pela análise processual, senão vejamos:

*Art. 79 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I – ...*

*II – ...*

*III – determinar o arquivamento do processo.*

*Art. 80 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

Assim sendo, considerando que a publicação se deu no dia 17/02/2020, o prazo final se encerra no dia 18/03/2020.

É, portanto, tempestiva a apresentação do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, encaminha em 18/03/2020.

310  
g

## DA PUBLICAÇÃO QUE ENSEJOU NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

*"ARQUIVAMENTO DE DAIA O Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi(ram) arquivado(s) requerimento(s) de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Pedro Hipólito Afonso de Campos ME /Fazenda Comum de Santana-22.108.930/0001-04-Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – Cedro do Abaeté/MGProcesso:02010000562/17 data da decisão:17-02-20. (a)Márcio Marques Queiroz. Supervisor Regional URFBIO Centro Norte"*

### DOS FATOS E DO DIREITO

Em meados do ano de 2017, o ora Requerente, protocolizou junto ao IEF de Pará de Minas pedido de intervenção em APP, conforme consta dos autos em epígrafe.

No dia 17 de abril do ano 2018, foi realizada vistoria técnica pelos profissionais Vinicius Nascimento Conrado e Lucélia Araújo Guimarães.

Meses depois, o ora Requerente foi notificado das medidas a serem tomadas dentro de sessenta dias contados da publicação, o que foi feito em *6 de novembro de 2018*, mediante resposta ao OF 66/2018.

Ocorre que após todas as exigências cumpridas, ante a demora por parte do Orgão, *data vénia*, o empreendedor, na pessoa de seu representante, por diversas vezes, por telefone e pessoalmente, contatou a Sra. Lucélia a fim de saber a respeito do andamento do processo e a resposta era a mesma, "*será analisado em breve*".

Necessário lembrar que, ante a idade avançada do representante legal da ora Recorrente, o processo deveria estar tramitando sob o palio do estatuto do idoso, conforme solicitação às fls/fls.

Não bastasse a ansiedade do representante legal empreendedor recorrente devido ao atraso em obter a sua tão sonhada licença, afoito por gerar emprego e renda, numa região onde poucas oportunidades existem aos seus habitantes, no dia *17 de fevereiro de 2019* aquele foi informado do arquivamento do processo em questão.

31  
9

Antes de mais nada, necessário frisar que o empreendedor Recorrente não recebeu, até o momento, nenhum tipo de notificação a respeito de pagamento de taxa ou qualquer outro tributo.

Sabe-se que uma das principais atividades do Estado é a garantia e fomento às atividades empreendedoras no intuito de diminuir a desigualdade social, bem como visar o crescimento econômico regional e, também, aplicar meios para evitar o êxodo que há muitos anos vem assolando os grandes centros.

Ainda, em respeito ao princípio Constitucional da **eficiência e da economia processual**, toda a atuação estatal deve-se pautar na **busca pela obtenção de resultados positivos**.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella de Pietro<sup>1</sup> define que

*"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho passível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público".*

Maria Sylvia Zanella di Pietro, tratando do tema princípios do direito administrativo adota cerca de oito princípios: publicidade; oficialidade; obediência à forma e aos procedimentos; gratuidade; ampla defesa e do contraditório; atipicidade; pluralidade de instâncias; **economia processual**.<sup>2</sup>

Menciona-se, também, os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**.

A razoabilidade visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, uma vez que, mesmo

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 21<sup>a</sup> ed. 2008.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

31  
9

diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

Para José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup>

*Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa.*

A proporcionalidade é um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta.

**Não é razoável, nem mesmo proporcional, arquivar o pedido em questão sem sequer, e após tantos gastos do empreendedor, analisar a admissibilidade do pedido.**

**Com o devido respeito, onde está o princípio da eficiência? Por onde anda a economia processual?**

Assim não resta outra coisa senão o **desarquivamento** do processo em discussão e que seja levado imediatamente à análise dos técnicos para, em seguida, ser concedida a tão almejada licença ao empreendedor Requerente.

## **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Desta forma, pendente de análise o pedido de intervenção supracitado, não havendo por parte do órgão ambiental manifestação final, não há outra medida senão RECONSIDERAR o arquivamento guerreando, levando o processo à análise e posterior deferimento, devendo fazê-lo, de imediato, *data vénia*, evitando assim mais prejuízos ao empreendedor e à região onde se localiza o empreendimento.

Necessário mencionar que o empreendedor já conseguiu a **licença ambiental simplificada LAS** junto ao órgão

---

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos - Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 23<sup>a</sup> ed. 2012.

competente, já possui outorga de água, consoante cópias em anexo, restando tão somente a análise, e, posterior emissão da DAIA para que possa iniciar suas atividades, gerando emprego e renda à região.

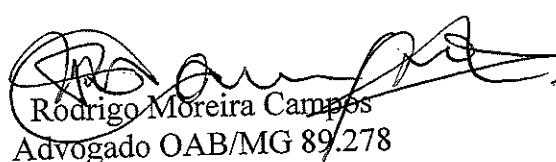
## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a V. S<sup>a</sup>:

- ⇒ Seja recebido e autuado o presente pedido de reconsideração;
- ⇒ Seja deferido o pedido de RECONSIDERAÇÃO para, em seguida, efetuar o DESARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, considerando os princípios do Direito, aplicáveis aos processos administrativos.
- ⇒ Seja, após o desarquivamento dos autos, levados os mesmos à análise do técnico responsável a fim de que seja concedida, a esperada licença ambiental – DAIA.
- ⇒ Que todas as notificações/intimações referentes a este pedido de reconsideração sejam encaminhadas para o seguinte endereço: *Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 650, Sobradinho, Patos de Minas/MG CEP.: 38.701-118.*

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Abaeté para Sete Lagoas, 17 de março de 2020.



Rodrigo Moreira Campos  
Advogado OAB/MG 89.278



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LAS-RAS N°026/2020

\ Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 la Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa **PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS / FAZENDA FRAGATA OU NAU DE GUERRA**, CNPJ/CPF 22.108.930/0001-04, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal: **Lavraria em aluvião, exceto areia e cascalho**, (Parâmetro: Produção bruta: 50.000,000 m<sup>3</sup>/ano), DNPMP/ANM nº 831.846/2002, com critério locacional 0 inquadradna na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código A-02-10-0, localizada na ZONA RURAL, Coordenadas latitude: 19°07'6,43" e Longitude: 45°44'25", nos Municípios de TIROS; QUARTEL GERAL; CEDRO DO ABAETÉ E SÃO GOTARDO, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 08548/2019/001/2019, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa OPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s).

STA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER ATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

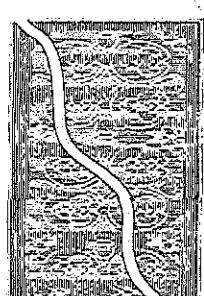
esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineroário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

alidade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20/02/2030.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2020.

Kamilla Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da  
SUPRAM Triângulo Mineiro.



Nº ID: 65516

# C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1207955/2019 de 12/09/2019  
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
PrC.38425/2015 - Renovação da portaria nº 0000020/2011. Outorgante: URGÁ Alto São Francisco.

Outorgado(s)

CPF/CNPJ

Curso d'água

Bacia Estadual

Bacia Federal

Rio Indaiá

Rio São Francisco

Coordenadas Geográficas

Início: Lat 19°12'06"S e Long 45°48'19"W

Final: Lat 19°08'09"S e Long 45°46'27"W

Modo de uso 14 - Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral

Prazo 05 (cinco) anos

Município(s)

Cedro do Abaeté, Quartel Geral, São Gotardo, Tíros

	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0
Horas/dia	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00
Dias/mês	30	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Volume (m³)	1209,6	11692,8	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6	1209,6

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Divinópolis, 12/09/2019

Silvestre de Oliveira Faria  
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas



020-10.000.564/17

Lepco

318  
G

OFÍCIO s/nº

Assunto: solicitação faz

Ref. ao processo: 562/17

De Abaeté para Pará de Minas, 21 de novembro de 2017

A(o) Ilustríssimo(a) Sr.(a) Chefe do Instituto Estadual de Florestas de Pará de Minas.

PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-118.274, e do CPF nº 078.297.876-20, residente e domiciliado na Av. Dr. Guido, nº 307, bairro Simão da Cunha, Abaeté-MG, vem, por meio deste, nos termos do § 3º, do art. 71 do Estatuto do Idoso, solicitar prioridade na tramitação do procedimento de nº , por já estar com 77 anos e ser esta a medida mais justa e acertada.

Transcreve-se, abaixo, o referido artigo:

*Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos (...).*

*§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.*

Ressalta-se, ainda, que o pedido em questão visa atender empreendimento que é a principal atividade de fomento da região, posto que, propiciará emprego e renda significativos a população local.

Atenciosamente,

**PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS**

Ao Chefe do IEF  
PARÁ DE MINAS

Recebemos a Documentação

0.0 1. 11.17



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2º OFÍCIO DE NOTAS**

**Emerson José de Carvalho-Tabelião de Notas**

Cleide Zica de Andrade-Substituta  
C.N.P.J 20.917.662 / 0001 - 38

e-mail: [segundodenotasabaete@gmail.com](mailto:segundodenotasabaete@gmail.com)

**RUA JADER MOURA,293-FONE(37)3541-3112-CEP  
35.620-000-ABAETÉ-MINAS GERAIS**

**ESCRITURA PÚBLICA DE ESTREMAÇÃO DE IMÓVEL RURAL EM CONDOMÍNIO DE FATO que nestas NOTAS faz MARIA MARCIA DA SILVA ORDONES e JOÃO ORDONES DA CUNHA LARA, na forma abaixo:**

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Estremação de Imóvel Rural em Condomínio de Fato virem que aos 05 (cinco) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade e Comarca de Abaeté, do Estado de Minas Gerais, em Cartório, na Rua Jader Moura, nº 293, perante mim, tabelião, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, **como Outorgantes Declarantes MARIA MÁRCIA DA SILVA ORDONES**, brasileira, capaz, servidora pública aposentada, nascida no dia 03/07/1963, filha de Waldson Juvencio da Silva e de Luzia Ribeiro da Silva, inscrita no CPF sob o nº 655.533.496-72 e portadora da CI M-3.232.530-SSP/MG e seu marido **JOÃO ORDONES DA CUNHA LARA, que a assiste neste ato**, brasileiro, capaz, produtor rural, nascido no dia 05/01/1959, filho de Juarez Ordones da Cunha Lara e de Sebastiana Luisa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 433.075.586-68 e portador da C.I. MG-3.025.603-SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 21/07/1979 conforme consta na certidão de casamento registrada na matrícula 0333570155 1979 2 00002 076 0000068 19 expedida pelo CRC/Cedro do Abaeté-MG em 20/08/2019, e declararam sob as penas da lei que o conteúdo da citada certidão permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua Dom Bosco, nº 59, Centro, Cedro do Abaeté-MG, não possui endereço eletrônico de e-mail; e, **como Intervenientes Anuentes, os confrontantes: 1)- ANA CLÁUDIA RIBEIRO MOREIRA**, brasileira, capaz, professora, nascida em 21/07/1969, filha de Waldson Juvencio da Silva e de Luzia Ribeiro da Silva, inscrita no CPF sob o nº 665.101.986-49 é portadora da CI MG-4.370.588- SSP/MG e seu marido **GILDO PINTO MOREIRA**, brasileiro, capaz, produtor rural, nascido em 10/07/1967, filho de Geraldo Pinto Moreira e de Maura Rodrigues Moreira, inscrito no CPF sob o nº 648.126.186-49 e portador da CI MG-5.681.865-SSP/MG, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 05/09/1998 conforme consta na certidão de casamento

*Maria Marcia da Silva Ordones  
João Ordones da Cunha Lara  
Ana Cláudia Ribeiro Moreira  
Gildo Pinto Moreira*

registrada na matrícula 0333570255 1998 2 00002 247 0000239 15, expedida pelo CRC/Cedro do Abaeté-MG em 21/08/2019, e declaram sob as penas da lei que o conteúdo da citada certidão permanece inalterado, residentes e domiciliados na Av. Coronel José Lobato, nº 814, Centro, Cedro do Abaeté-MG, não possuem endereço eletrônico de e-mail; 2)- **FERNANDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, capaz, empresário, nascido no dia 18/08/1971, filho de Jorge Gomes de Souza e de Vanda de Lima de Souza, inscrito no CPF sob o nº 882.474.306-49 e portador da CI MG-5.345.488-SSP/MG e sua esposa **PATRÍCIA CARDOSO DE SOUZA**, brasileira, capaz, enfermeira, nascida no dia 05/03/1972, filha de Wantuil José Cardoso e de Marly Alves Cardoso, inscrita no CPF sob o nº 912.793.056-49 e portadora da CI M-5.645.612-SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 27/08/1999 conforme consta na certidão de casamento registrada na matrícula 056671 01 55 1999 2 00141 280 0046608-69, expedida pelo CRC/4º Subdistrito de Belo Horizonte-MG em 08/07/2019, e declaram sob as penas da lei que o conteúdo da citada certidão permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua José Rodrigues Pereira, nº 640, bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, não possuem endereço eletrônico de e-mail, neste ato representados por **RODRIGO MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, capaz, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 903.424.456-34 e portador da CI M-6.062.158-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Inácio de Oliveira Campos, nº 500, bairro Amazonas, Abaeté-MG, conforme procuração lavrada nestas Notas no livro 80-P, as fls 32 em 30/08/2019; partes identificadas como as próprias através dos documentos apresentados e cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E então, pelos Outorgantes Declarantes foi declarado o seguinte: 1º)- que, a justo título, a declarante **MARIA MARCIA DA SILVA ORDONES** se tornou senhora e legítima possuidora da fração de terras abaixo descrita, a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, cláusulas e gravames, ou de quaisquer outros vínculos legais, judiciais ou convencionais: fração ideal de **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** sobre o imóvel assim descrito e caracterizado: Uma sorte de terras, na fazenda Comum de Santana, lugar Norato, município de Cedro do Abaeté-MG, com área de 33,12ha de culturas e 100,37ha de cerrados, aproximadamente, com casa sede, paiol e curral, imóvel fechado por cercas de arame farpado e tapumes naturais, confrontando com Marinho Francisco Biângulo, Aníbal Martins, Rio Indaiá, existindo, também dentro dessas confrontações terras de ausentes; 2º)- que a mencionada fração ideal foi havida por Adjudicação em Inventário e Partilha Homologada por sentença em 23/12/1988, registrada sob nº R-1, na matrícula nº 9497, do Livro 2-RG do CRI/Abaeté-MG; 3º)- que, embora referida fração ideal se encontre dentro do todo maior, isto é, em situação jurídico-registral de condomínio geral, na realidade a mesma se apresenta faticamente localizada, com divisas delimitadas e respeitadas, perfeitamente estremada das demais frações ideais da área

Maria Ordones

José octavio da Costa Barros

J. Moreira

Rodrigo Campos

321  
8

maior, em situação consolidada e irreversível, sem contestação de qualquer espécie, há mais de cinco anos retroativamente à 10 de dezembro de 2013 - data da entrada em vigor do Provimento nº 260/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; 4º) - que pretendem a regularização de sua parcela condoninal localizada e consolidada, de modo que as situações fática e jurídica passem a ser correspondentes, com a inserção de sua descrição completa no fólio real e consequente abertura de matrícula própria para a gleba rural, tudo conforme prescrevem os artigos 1.012 e seguintes do Provimento nº 260/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; 5º) - que não houve nenhum investida em área de propriedade ou posse alheias, não importando o presente procedimento forma de usurpação de propriedades públicas ou privadas ou de aquisição de propriedade a qualquer outro título; 6º) - que estão cientes de que a correta indicação dos ocupantes dos imóveis confrontantes é de sua inteira responsabilidade, sendo que os Intervenientes Anuentes na qualidade Confrontantes, acima qualificados, que assinam esta escritura correspondem a todos os confrontantes privados da área regularizada; 7º) - que, conforme levantamento feito pelo responsável técnico Eduardo Antônio de Sousa Júnior, inscrito no CREA/MG sob nº 124996D/MG, a parcela condoninal consolidada e localizada assim se descreve: Imóvel: Fazenda Comum de Santana, Proprietário: Maria Marcia da Silva Ordóñez, Local: Cedro do Abaeté, Comarca: Abaeté-MG, Código SNCR: 4170410008413, Área SGL (ha): 85,5696, Perímetro(m): 5.074,65.

**I N I C I A - S E** a descrição deste perímetro no vértice **BMH-P-5330**, de coordenadas (Longitude:  $-45^{\circ}46'15.675''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'22.036''$  e Altitude: 692,84 m); deste, segue confrontando com **CNS: 05.715-8 | Mat. 25,369 | INCRA 4170410004930 e propriedade de FERNANDO GOMES DE SOUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias:  $99^{\circ}12'$  e 21,71 m até o vértice **BMH-P-5329**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'14.942''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'22.149''$  e Altitude: 692,97 m);  $116^{\circ}00'$  e 44,06 m até o vértice **BMH-P-5328**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'13.587''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'22.777''$  e Altitude: 692,16 m);  $101^{\circ}17'$  e 70,22 m até o vértice **BMH-P-5327**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'11.230''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'23.224''$  e Altitude: 692,60 m);  $110^{\circ}08'$  e 34,81 m até o vértice **BMH-P-5326**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'10.112''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'23.614''$  e Altitude: 693,42 m);  $148^{\circ}48'$  e 15,69 m até o vértice **BMH-P-5325**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'09.834''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'24.050''$  e Altitude: 693,61 m);  $171^{\circ}43'$  e 16,34 m até o vértice **BMH-P-5324**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'09.754''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'24.576''$  e Altitude: 691,44 m);  $234^{\circ}01'$  e 36,93 m até o vértice **BMH-P-5323**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'10.777''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'25.282''$  e Altitude: 693,39 m);  $186^{\circ}54'$  e 23,39 m até o vértice **BMH-P-5322**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'10.873''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'26.037''$  e Altitude: 692,00 m);  $109^{\circ}56'$  e 21,44 m até o vértice **BMH-P-5321**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'10.183''$ , Latitude  $-19^{\circ}08'26.274''$  e Altitude: 691,43 m);  $63^{\circ}53'$  e 23,35 m até o vértice **BMH-P-5320**, (Longitude:  $-45^{\circ}46'09.466''$ , Latitude

Marcos Ordóñez Almeida  
Espólio Ordóñez de Cunha Faro

**P-0743**, (Longitude: -45°46'57.587", Latitude -19°08'31.937" e Altitude: 688,43 m); 49°59' e 27,93 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0744**, (Longitude: -45°46'56.855", Latitude -19°08'31.353" e Altitude: 688,08 m); 61°57' e 26,03 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0745**, (Longitude: -45°46'56.069", Latitude -19°08'30.955" e Altitude: 688,13 m); 72°41' e 44,94 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0746**, (Longitude: -45°46'54.601", Latitude -19°08'30.520" e Altitude: 687,65 m); 79°48' e 54,96 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0747**, (Longitude: -45°46'52.750", Latitude -19°08'30.204" e Altitude: 688,02 m); 76°40' e 62,59 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0748**, (Longitude: -45°46'50.666", Latitude -19°08'29.735" e Altitude: 688,73 m); 79°25' e 47,72 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0749**, (Longitude: -45°46'49.061", Latitude -19°08'29.450" e Altitude: 688,27 m); 75°18' e 65,69 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0750**, (Longitude: -45°46'46.887", Latitude -19°08'28.908" e Altitude: 687,73 m); 78°13' e 39,20 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0751**, (Longitude: -45°46'45.574", Latitude -19°08'28.648" e Altitude: 687,90 m); 80°50' e 55,60 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0752**, (Longitude: -45°46'43.696", Latitude -19°08'28.360" e Altitude: 688,14 m); 86°51' e 78,47 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0753**, (Longitude: -45°46'41.015", Latitude -19°08'28.220" e Altitude: 687,56 m); 87°34' e 65,41 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0754**, (Longitude: -45°46'38.779", Latitude -19°08'28.130" e Altitude: 687,67 m); 89°32' e 72,92 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0755**, (Longitude: -45°46'36.284", Latitude -19°08'28.111" e Altitude: 687,41 m); 86°23' e 78,54 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0756**, (Longitude: -45°46'33.602", Latitude -19°08'27.950" e Altitude: 687,51 m); 84°21' e 42,79 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0757**, (Longitude: -45°46'32.145", Latitude -19°08'27.813" e Altitude: 687,97 m); 96°36' e 17,62 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0758**, (Longitude: -45°46'31.546", Latitude -19°08'27.879" e Altitude: 688,80 m); 80°56' e 77,57 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0759**, (Longitude: -45°46'28.925", Latitude -19°08'27.482" e Altitude: 689,78 m); 80°00' e 52,85 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0760**, (Longitude: -45°46'27.144", Latitude -19°08'27.184" e Altitude: 688,05 m); 75°05' e 50,93 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0761**, (Longitude: -45°46'25.460", Latitude -19°08'26.758" e Altitude: 688,29 m); 67°52' e 38,52 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0762**, (Longitude: -45°46'24.239", Latitude -19°08'26.286" e Altitude: 687,43 m); 50°47' e 59,40 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0763**, (Longitude: -45°46'22.664", Latitude -19°08'25.065" e Altitude: 689,16 m); 17°10' e 55,72 m até o vértice **JPPO**-  
**P-0764**, (Longitude: -45°46'22.101", Latitude -19°08'23.334" e Altitude: 686,97 m); 35°38' e 8,09 m até o vértice **BMH-M-1408**, (Longitude: -45°46'21.940", Latitude -19°08'23.120" e Altitude: 690,97 m); ; deste, segue confrontando com **CNS: 05.715-8 | Mat. 25,369 | INCRA 4170410004930 e propriedade de FERNANDO GOMES DE SOUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°24' e 65,33 m até o vértice **BMH-P-5339**, (Longitude: -45°46'19.714", Latitude -19°08'23.320" e Altitude: 688,02 m); 76°10' e 36,55 m até o vértice **BMH-P-5338**, (Longitude: -45°46'18.500", Latitude -19°08'23.036" e

Mrs Audores  
gas ordens da curva para J.R. Moreira  
Damiot

Gildo Pinto Moreira

Gildo Pinto Moreira - confrontante

P/p Fernando Gomes de Souza - confrontante  
P/p Patricia Cardoso de Souza - confrontante  
Rodrigo Moreira Campos - procurador

Cleide Zica de Andrade - escrevente e substituta

Emerson Jose de Carvalho - tabelião titular

Boas ordens da Curta Lava

Pecado Mau,

informo que não  
há competência nos  
autores da ciência  
da discussão de  
argüimento

do art. 295.  
Desta feita, o procedente  
ou não deverá ser  
considerado tempestivo.

Porém, o requerente  
apresentado por  
quer obter

legitimidade  
para cumprir os  
requisitos do  
art. 81 do Decreto

47.349/19.

29/09/20

Leticia Horta Vilas Boas  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
Nasp 1159297-9  
URCN/IEF/Sete Lagoas-MG

Anexos, cópias:

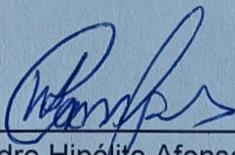
- Instrumento de Procuração
- Licença Ambiental Simplificada – LAS - RAS;
- Certificado de Outorga de Água;
- Ofício protocolado 29 de novembro de 2017, solicitando prioridade na tramitação do processo;
- Escritura Pública de Estremação do imóvel de Maria Márcia da Silva Ordones e João Ordones da Cunha Lara.

315  
8

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 22.108.930/0001-04, com sede na Avenida Doutor Guido, nº 307, bairro Simão da Cunha, Abaeté – MG, neste ato representado pelo sócio titular, o Sr. Pedro Hipólito Afonso de Campos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 078.297.876-20, portador da carteira de identidade nº MG-118.274 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Amador, nº 32, Centro de Abaeté – MG; nomeia e constitui seu procurador o Sr. **RODRIGO MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, Advogado OAB/MG nº 89.278 inscrito no CPF sob nº 903.424.456-34, portador da carteira de identidade nº M-6.062.158 SSP/MG; residente e domiciliado a Rua dos Andradas, nº 110 Centro, Abaeté/MG para fim especial de representá-lo junto ao IEF/MG Instituto Estadual de Florestas, para atuar no processo de nº 0201000562/17, podendo propor recursos, pedidos de reconsideração, requerer, encaminhar, solicitar, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato de procuração.

Abaeté, 10 de março de 2020.



---

Pedro Hipólito Afonso de Campos – ME  
CNPJ 22.108.930/0001-04